

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO INTERNACIONAL I

SANDRA REGINA MARTINI

WILSON DE JESUS BESERRA DE ALMEIDA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini ; Wilson de Jesus Beserra de Almeida Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-431-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Responsabilidade. 3. Tributação. 4.

Processo de integração. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de Direito Internacional I, abordou temas gerais do direito internacional e, particularmente, no XXVI COMPEDEI, foi desenhado a partir de temas como Saúde mental no trabalho humanitário analisando o outro pela visão do direito fraterno até a Lavagem de dinheiro e cooperação internacional e a responsabilização das instituições financeiras”.

Entre as “Drogas ilícitas e sua possível legalização no Brasil” e o “Non-Refoulement como obrigação Jus Cogens típica”, a soberania é analisada e comparada sempre no contexto isento do sentido acadêmico. Neste contexto ainda surgiram análises críticas a processos contemporâneos de integração regional como o “Parlandino” nas suas perspectivas presentes e futuras frente a frente com “O processo de integração e novas formas de regulação comum da governança na União Européia.

Os conceitos de “trabalho decente e trabalho digno” em confronto com as normas internacionais que vedam o retrocesso do direito do trabalho foram apresentados como uma esperança de que haja alguma volta aos temas e as ações que protegem os trabalhadores em um mundo que prima pela liberalização das normas e conquistas dos trabalhadores e a valorização da redução de custos de produção para que produtos e serviços baratos possam chegar a todos os cantos do planeta.

A tributação das empresas multinacionais levada a cabo pela harmonização, por um lado e, a defesa de seus interesses, por outro, foi tratada e está em harmonia, dentro do GT, com temas como Formulary Apportionment e preços de transferência no contexto do planejamento tributário.

Por fim, mas não menos importante, “a posse de armas nucleares por estados revisionistas” esteve lado a lado com “o direito ao desenvolvimento e o papel do comércio internacional. Há então, o “Construtivismo como ferramenta de análise para explicar a reconfiguração do “Poder Sobre” da soberania estatal contemporânea” que foi analisada em contexto semelhante a outro importante tema, como seja, “Feminicídio” como mero simbolismo.

Profa. Dra. Sandra Regina Martini (UNIRITTER/UFRGS)

Prof. Dr. Wilson JB Almeida (UCB)

A RECONFIGURAÇÃO DO “PODER SOBRE” DA SOBERANIA ESTATAL CONTEMPORÂNEA: UM OLHAR SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO CONSTRUTIVISMO SOCIAL

RECONFIGURATION OF "POWER OVER" IN CONTEMPORARY STATE SOVEREIGNTY: A GLANCE AT SOCIAL CONSTRUCTIVISM CONTRIBUTION

Isadora Kauana Lazaretti ¹
Giovanni Olsson ²

Resumo

A presente pesquisa objetiva analisar a reconfiguração do “poder sobre” da soberania estatal com base na contribuição do construtivismo social. O construtivismo nasce como um novo olhar sobre as Relações Internacionais, enfatizando o importante papel das ideias para a compreensão das questões da complexa sociedade contemporânea. A posição do Estado como ente absolutamente soberano encontra-se relativizada em razão das grandes transformações ocorridas nas últimas décadas. Hoje, manifestam-se novas formas de poder, e o tradicional “poder sobre” do Estado encontra-se em crise, porque as ideias assumem um papel quase tão forte quanto a capacidade militar e econômica dos Estados.

Palavras-chave: Construtivismo social, Poder, Soberania estatal, Ideias, Conhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

The current research aims to analyse “power over” reconfiguration in state sovereignty, grounding on contribution of social constructivism. Constructivism rises as a new glance on International Relations emphasizing the outstanding role of ideas to comprehension of contemporary society complex issues. State role as a totally independent actor is eroded by big changes happening in last decades. Nowadays, new forms of power are manifested, and traditional state "power over" is at stake, since ideas may take a role almost as strong as military and economic capacities that states are holders.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social constructivism, Power, State sovereignty, Ideas, Knowledge

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ. Bolsista na modalidade de apoio à produção científica financiada pela Unochapecó.

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende aprimorar a compreensão da reconfiguração do “poder sobre” da soberania estatal contemporânea e a contribuição do paradigma do construtivismo social no âmbito das Relações Internacionais. Trata-se de um tema bastante complexo e ao mesmo tempo relevante, uma vez que, atualmente, tornou-se destacado o recurso a enfoques construtivistas para estudar as dinâmicas e intrincadas relações globais de um cenário povoado de novos atores.

Além disso, constitui uma temática instigante como problemática de pesquisa porque o construtivismo social configura-se um modelo teórico relativamente recente, com o enfrentamento de diversas questões em curso na sociedade internacional contemporânea a partir das contribuições de outros aportes teóricos de fora do Direito e mesmo da Teoria Política.

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em estudar a reconfiguração do “poder sobre” da soberania estatal contemporânea a partir da contribuição do paradigma construtivista. De forma específica, tem-se, como propósitos: estudar a instituição do Estado-nação como um modelo político-jurídico dentro do projeto filosófico da modernidade; compreender a formação dos conceitos de “poder sobre” e “poder para” e sua importância; analisar o construtivismo social como um modelo teórico emergente; e, por fim, demonstrar o “poder sobre” do Estado nacional em crise com base no crescente papel do poder ideacional sobre o poder material tradicional, notadamente econômico e militar, ou, em outras palavras, mostrar de que forma as ideias podem importar mais que “ouro e tanques”.

Na atual sociedade internacional contemporânea, a posição do Estado nacional, enquanto um ente absolutamente soberano, encontra-se abalada por conta das inúmeras transformações ocorridas nas últimas décadas. A globalização mudou drasticamente o cenário mundial, assim como o surgimento de novos atores internacionais trouxe uma nova roupagem a até então hegemônica posição estatal no que diz respeito à sua soberania. Com isso, em certa medida, a soberania estatal encontra-se enfraquecida, de modo que o “poder sobre” do Estado nacional vive uma crise de identidade.

A partir dessas premissas, o presente estudo procura trazer elementos para demonstrar como e porque essa realidade transformou-se. Primeiro, rompendo totalmente a noção que preponderava quanto ao Estado absoluto, detentor de poder econômico e militar considerado imbatível, e, segundo, porque novas formas de poder (desvinculadas desse tipo de poder material) passaram a se tornar tão relevantes.

Para o desenvolvimento do presente estudo, e em simetria com os objetivos específicos nominados acima, a atenção é inicialmente dedicada à compreensão da instituição do Estado enquanto um modelo político-jurídico dentro do projeto filosófico da modernidade. Na sequência, serão abordados os conceitos de “poder sobre” e “poder para”, a fim de compreender sua importância. Em seguida, será analisado o construtivismo social enquanto um paradigma emergente no atual cenário e seus principais delineamentos e referenciais teóricos, e, por fim, o estudo volta-se à demonstração da crise do Estado a partir da noção de que ideias podem prevalecer sobre "ouro e tanques", tornando-se uma nova forma de manifestação de poder.

Este estudo abrange discussões teóricas, e por isso, tem caráter de abordagem qualitativa, utilizando-se o método dedutivo. A compreensão dos pressupostos teóricos é realizada pela técnica de pesquisa bibliográfica, e o instrumento de pesquisa escolhido foi o documental.

2 A INSTITUIÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO COMO MODELO POLÍTICO-JURÍDICO DENTRO DO PROJETO FILOSÓFICO DA MODERNIDADE

O projeto filosófico da modernidade tomou forma no período entre o século XVI e o final do século XVIII. Como destaca Santos, é considerado um projeto “muito rico, capaz de infinitas possibilidades e, como tal, muito complexo, sujeito a desenvolvimentos contraditórios”, que está calcado em dois pilares fundamentais. O primeiro (pilar da regulação) abrange o princípio do Estado, com forte inspiração na obra de Thomas Hobbes; o princípio do mercado, dominante pela obra de Adam Smith; e, por fim, o princípio da comunidade, de origem no contratualismo social de Jean-Jacques Rousseau. O segundo (pilar da emancipação), por sua vez, é constituído por três lógicas de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva (da arte e da literatura); a racionalidade moral-prática (da ética e do direito); e a racionalidade cognitivo-instrumental (da ciência e da técnica). Sobre esses pilares, assenta-se o edifício da modernidade, cujas principais promessas a serem cumpridas eram exatamente proporcionar igualdade, liberdade e fraternidade (SANTOS, 2000, p. 78).

O projeto filosófico da modernidade é revelado com profundidade por Santos, que enfatiza estarem os respectivos princípios e racionalidades “interligados por cálculos de correspondência”. Isso significa que se relacionam direta e reciprocamente, uma vez que, “embora as lógicas de emancipação racional visem, no seu conjunto, orientar a vida prática

dos cidadãos, cada uma delas tem um modo de inserção privilegiado no pilar da regulação” (2000, p. 77).

Nesse sentido, tem-se que a racionalidade estético-expressiva relaciona-se de forma direta com o princípio da comunidade, “porque é nela que se condensam as ideias de identidade e de comunhão sem as quais não é possível a contemplação estética”. Já a racionalidade moral-prática conecta-se com o princípio do Estado, uma vez que “a este compete definir e fazer cumprir um mínimo ético para o que é dotado do monopólio da produção e da distribuição do direito”. A racionalidade cognitivo-instrumental, por fim, articula-se com o princípio do mercado, na medida em que nele se adensam as ideias de individualidade e de concorrência (centrais ao desenvolvimento da ciência e da técnica), além de que, no século XVIII, já eram “visíveis os sinais da conversão da ciência numa força produtiva”. As racionalidades do pilar da emancipação estão, dessa forma, articuladas com o pilar da regulação e nele inseridas, embora visem orientar a vida prática dos cidadãos (SANTOS, 2000, p. 77).

Esse projeto, por evidente, é resultado do rompimento do modelo medieval e justifica a eclosão do período moderno, onde novas relações de poder passam a emergir, e, com elas, uma série de transformações manifestam-se no campo político. O modelo do Estado-nação foi uma das principais novidades do projeto filosófico da modernidade, passando a ser visto como um ente soberano e considerado um dos mais importantes agentes do cenário político, tanto do ponto de vista nacional e interno (princípio da supremacia) como do ponto de vista internacional e externo (princípio da soberania).

Dessa forma, “a marca deste período filosófico é o da ruptura da cosmovisão medieval” caracterizada pelo teocentrismo, onde todas as coisas eram compreendidas dentro de um plano divino, altamente influenciado pela então onipotente Igreja Católica. O pensamento moderno começou a tomar espaço a partir do momento em que a ciência, a técnica e a história passaram a ser valorizadas, além de que o homem passou a ocupar o centro das atenções e interesses. Abandonam-se, com isso, ideais provenientes da essência divina, passando a prevalecer a “capacidade gnoseológica” (KOLLING, 1992, p.14-15).

Nessa linha, Faria (1999, p.17) atenta que o Estado formou-se a partir da expansão urbana e comercial, e desenvolveu-se por conta dos conflitos que se antepunham com a Igreja, em razão de que “baronato, suseranos feudais, monarcas e a burguesia mercantil” encontravam-se interessados na unificação das estruturas de poder territorialmente fragmentadas, bem como na aplicação de regras de direito válidas a todos os habitantes.

Nesse ponto, deve-se destacar-se a concepção de Thomas Hobbes acerca da formação do Estado, visto que diretamente integrada ao pilar da regulação desse projeto da modernidade. Enquanto Rousseau partia da concepção de que a união dos homens produz uma autoridade natural a ponto de formarem um “pacto”, compreendido pelo autor como um “contrato social” (ROUSSEAU, 1995, p. 31-32), a formação do Estado-nação, enquanto um ente soberano, ganha sua nova dimensão política naquele autor.

Para Hobbes, a criação do Estado-nação constitui um mecanismo de evitar situações de guerra, a partir da instituição de um poder comum que seja capaz de defender e proteger a comunidade de homens. Ele acreditava que o Estado seria algo assim: “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos” (1979, p.106). Ele entende, na mesma linha, que o portador dessa pessoa seria denominado “soberano” por possuir um poder soberano, enquanto que todos os restantes seriam denominados de “súditos” (HOBBS, 1979, p. 106). Cabe lembrar que Aristóteles (2004, p. 15), por sua vez, e desde muito tempo antes, já concebia que, “de maneira evidente, o Estado está na ordem da natureza e antecede ao indivíduo; pois se cada indivíduo por si a si mesmo não é suficiente, o mesmo modo acontecerá com as partes em relação ao todo”.

Além da instituição do Estado-nação, a modernidade fez com que a própria sociedade se transformasse de forma significativa, especialmente no campo econômico, com a transição do sistema feudalista para a emergência do modo de produção capitalista. Com isso, a presença da razão nos mais variados aspectos, especialmente no campo político, econômico e social, permitiu o desenvolvimento acelerado do capitalismo. Emerge, assim, um novo ciclo econômico de substituição das formas de produção, haja vista que o trabalho manual medieval foi trocado progressivamente pelo novo modelo capitalista e seus novos referenciais de divisão do trabalho, de acumulação e de gestão do excedente. Assim, a busca pelo novo, o consumismo propriamente dito, atrelado às riquezas das nações, com a intenção de produzir cada vez em maior quantidade, por um menor preço, fomentou o consumo em massa, incorporado nos produtos de novos avanços tecnológicos e comunicação (COELHO, 2001, p.33-39).

Várias foram as transformações que despertaram o surgimento de uma civilização industrial pautada no consumo, em substituição ao sistema feudal da Idade Média, abandonando-se a produção para a subsistência por uma produção destinada a um mercado expansível, isto é, a produção em massa (KOLLING, 1992, p. 20).

A noção de modernidade também é empregada por Habermas (2000, p. 9) em um sentido um pouco diferente, que, retomando o pensamento hegeliano, considera os “novos tempos” como “tempos modernos”. Habermas aponta que “o mundo moderno se distingue do velho pelo fato de que se abre ao futuro”, ensejando o início de uma era histórica que se repete e se reproduz a cada momento do presente (HABERMAS, 2000, p. 11), e, com isso, atribui um novo sentido histórico a essa gigantesca transformação na civilização.

Santos (1999, p.77) enfatiza que o projeto da modernidade detinha uma complexidade interna em razão de sua riqueza e da diversidade das ideias que comportava, bem como pelo modo como essas ideias se entrelaçavam nesses pilares articulados e que envolviam a maior parte das dimensões do mundo da vida, e, não por acaso, definiu esse projeto como “ambicioso e revolucionário”. Esse é o mesmo diagnóstico de Coelho (2001, p.38), que considera o período da modernidade como um “conjunto de mudanças operadas nas esferas da política, da economia e no próprio âmbito social”, cujas modificações repercutiram imediatamente no mundo todo.

O Estado-nação, que surgiu enquanto um modelo político-jurídico muito singular e inédito nesse contexto, era investido como “um agente ativo das transformações ocorridas na comunidade e no mercado”, de modo que se transformou para se adaptar a esse novo papel. A articulação do Estado, segundo enfatiza Santos (1999, p. 84), está “cada vez mais compacta com o mercado” e expressa-se, por exemplo, “nas ligações dos aparelhos do Estado aos grandes monopólios, na condução das guerras e de outras formas de luta política pelo controle imperialista dos mercados, na crescente intervenção do Estado” (1999, p.85).

De qualquer forma, o Estado articula-se com a comunidade, como no campo da legislação social, com o “aumento da participação do Estado na gestão do espaço e nas formas de consumo coletivo, na saúde, na educação, nos transportes” (SANTOS, 1999, p. 85). Essas transformações, que se manifestaram no pilar da regulação, somente ocorreram como uma consequência de redefinição do projeto da modernidade em termos possíveis na sociedade capitalista daquele período.

Contudo, em que pese o surgimento do Estado-nação e todo seu aparato burocrático racional-legal, o projeto filosófico da modernidade não conseguiu cumprir todos os seus propósitos. Como já alertou Santos, “as suas possibilidades são infinitas, mas, por o serem, contemplam tanto o excesso das promessas como o déficit do seu cumprimento” (SANTOS, 1999, p. 78). Para o autor, o excesso estaria caracterizado pelo objetivo de vincular-se o pilar da regulação ao pilar da emancipação. Com isso, “o projeto da modernidade cumpre-se assim

em excesso porque tudo o que cumpre excede todas as expectativas [...] e em tudo o que não cumpre é suficientemente convincente para negar que haja algo ainda a cumprir (1999, p. 86).

Com base nesse diagnóstico, pode-se dizer com certa tranquilidade que o projeto filosófico da modernidade está em crise. Há muitos referenciais possíveis, mas um exemplo pode ser o reconhecimento de que a crise ficou mais visível a partir das revoltas juvenis contra as imposições ideológicas dos setores mais conservadores da sociedade, com o objetivo de “desmistificar a racionalidade em sua pretensão de constituir algo decisivo para a realização da eudemonística do ser humano” (COELHO, 2001, p. 37).

A crise do projeto da modernidade assim se expressa porque os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, como suas principais promessas a serem cumpridas, e veiculados especialmente nas Revoluções Francesa e Americana, assim como outros axiomas e concepções que se expressaram ao longo da história, deixam de se constituir em promessas ainda “cumpríveis”. Em outras palavras, dizer que esse projeto está em crise é dizer que seu déficit de proporcionar concretamente um mundo novo é irremediável, e que esse projeto é impossível de ser cumprido em razão da mudança paradigmática a que a sociedade está submetida.

Assim, analisados os principais elementos da conformação o Estado-nação como modelo-político jurídico do projeto filosófico da modernidade, pode-se avançar para o estudo da construção dos conceitos de “poder sobre” e “poder para” e seu crescente papel no atual cenário.

3 A CONSTRUÇÃO DOS CONCEITOS DE “PODER SOBRE” E “PODER PARA” E SUA IMPORTÂNCIA

O estudo do poder está presente nas relações humanas desde os tempos mais remotos. Aristóteles, por exemplo, já tratava de questões relativas ao poder em seus escritos. Ao considerar o homem um “animal político”, reconhecendo o poder da fala e justificando, assim, a formação de uma ordem política, estava se referindo ao poder do homem de emitir sons e articular expressões compartilháveis entre os demais como uma razão de sua própria existência (ARISTÓTELES, 1996, p. 12).

Outros filósofos, como Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes, por exemplo, estudaram o poder a partir de perspectivas diferentes. Maquiavel direcionou o estudo do poder para o poder político, ainda que de forma indireta, expondo a atuação do seu exercente no modelo de seu tempo (o governante “príncipe”) e a questão de sua legitimidade de exercer o poder

(1988, p.3). Hobbes, por sua vez, estudou o poder com base na sua relação com a natureza humana e pela concepção do Leviatã. Ele considerava, “por tendência geral de todo ser humano, o desejo perpétuo e incessante de poder depois de poder, o qual cessa apenas na morte”, demonstrando seus desejos relacionados à detenção do poder (1957, p.64).

O estudo do poder, por certo, abrange um debate transdisciplinar, isto é, que transita por uma série de campos do conhecimento. Na Economia, por exemplo, ele é analisado frente aos mecanismos de autorregulação do mercado e de suas relações com o poder público. Nas Ciências Sociais, o poder é investigado nos seus instrumentos de dominação social ou formação da opinião pública, como referências. No Direito, a seu turno, poder se manifesta na regulação social nas suas diversas dimensões, como a produção de normas, a sua efetivação e a solução de conflitos nos mais diversos espaços privados e públicos, tanto dentro como fora de instituições judiciais especializadas. Na Política, outrossim, o poder ocupa um espaço ainda mais importante, porque constitui um “núcleo dos debates em torno da constituição, da representação, da legitimidade e da autoridade de todos os processos que envolvem o manejo dos interesses e expectativas da vida social” (OLSSON, 2007, p. 54-55).

No que diz respeito mais enfaticamente ao campo político, o poder configura um instrumento destinado a compreender as relações sociais num conjunto, onde “no centro está a questão se o relacionamento entre o indivíduo e a sociedade (e, logo, também entre esses grupos e estruturas) é de um tipo essencialmente harmonioso e conflitivo”; mas, é possível considerar, nessa ótica, que “tanto da análise empírica quando da normativa da política e da sociedade está a questão de qual tipo de harmonia ou desarmonia essencial e básica tem o poder de caracterizar ou não o relacionamento mais fundamental entre indivíduos e sociedade” (GOVERDE *et al*, 2000, p.3-4).

Mas uma definição de poder está longe de bastar para compreender as grandes complexidades dessa categoria, ainda que de forma bem superficial.

Veja-se, por exemplo, que a questão da distribuição do poder gera discussões sobre “quanto” poder existe, e, ainda, “como” e “por qual motivo” o poder é atribuído aos sujeitos, e porque alguns possuem maior quantidade de poder do que outros (MORRISS, 1987, p.36-37). Morriss considera ainda que o poder consiste em uma “capacidade de produzir efeitos” e questiona de que forma se dá essa distribuição de poder (1987, p. 40-41).

Giddens (1984, p. 257), por sua vez, entende que “poder não é necessariamente conectado com conflito no sentido de divisão de interesse nem de conflito ativo, e poder não é por essência opressivo”, porque o poder é uma “capacidade de obter resultados; se eles estão ou não conectados a interesses puramente setoriais não é essencial à sua definição”. Por fim,

Giddens considera que o poder “é gerado na reprodução de estruturas de dominação e através delas” (1984, p. 257-258).

O poder também exerce um importante papel nas estruturas e nos processos sociais, e constitui uma hipótese em que as pessoas “estão continuamente testando de uma forma reflexiva quando elas são forçadas a tomar decisões e agir no mundo real” (GOVERDE *et al*, 2000, p. 7-8).

Dessa forma, o poder constitui um elemento essencial para a compreensão da vida em sociedade, e seu debate tornou-se intenso especialmente a partir do final do século XX, quando foram dissociadas de forma mais clara duas acepções ou espécies dessa categoria do poder: o “poder para” e o “poder sobre”. Importa ressaltar que a diferenciação entre ambos foi proposta numa obra de Pitkin (1972, p. 276-277). Essas duas acepções, no âmbito restrito deste artigo, são tratadas com base na concepção de Max Weber e de Michael Mann, no que diz respeito ao “poder sobre”, e de Hannah Arendt e Talcott Parsons quanto ao “poder para”.

O poder, em Weber, significa “a possibilidade de um indivíduo ou grupo de realizar sua vontade no contexto de atividade coletiva mesmo contra a resistência de outros envolvidos”, e, em especial, constitui uma “possibilidade de impor a vontade de alguém sobre a conduta de outros” (WEBER, 1980, p. 531-542).

Mann, ao definir o poder, considera que ele deriva “da utilidade de regulação centralizada, institucionalizada e territorializada de muitos aspectos das relações sociais”. Ele complementa que os “controles coercitivos e positivos podem ser exercidos, circundados por uma extensa penumbra na qual populações aterrorizadas normalmente não vão pisar além de certos detalhes de obediência, mas cujo comportamento não pode ser controlado positivamente” (MANN, 1993, p. 25-27).

Nesse contexto, verifica-se que Weber (1980, p.28) parte da concepção de que o poder político é incorporado pela “força do aparato estatal e de sistemas de representação política e a força militar”, enquanto que Mann (1993, p.22-28) considera que, na categoria do poder, estão incorporados tanto o aparato estatal e seus partidos políticos quanto a força militar. Dessa forma, e em ambos os casos, existe um exercício de poder “sobre” outro sujeito, e expressa uma relação de subordinação de um sobre outro, ou, de forma mais específica, o poder é algo eminentemente conflitual e legitimado pela autoridade do Estado-nação em sujeitar seus súditos.

Em contrapartida, o “poder para” vai encontrar sustentação nas concepções de poder estudadas por Talcott Parsons e Hanna Arendt. Ambos os teóricos partem da idéia de que o poder é um instrumento “para” alguma coisa. Parsons propõe que se deve entender o poder

como um mecanismo específico, porque, para ele, o poder constitui “um fenômeno de soma-zero, o que quer dizer que há uma ‘quantidade’ fixa de poder por parte de A precisa por definição ocorrer pela diminuição do poder à custa de outras unidades” (1967, p.298-299). Para ele, poder é a “capacidade generalizada de garantir eficiência de obrigações vinculantes entre unidades em um sistema de organização coletiva quando as obrigações são legitimadas com referência a sua relevância para objetivos coletivos” (1967, p.308).

Arendt parte de uma concepção similar, quando considera o poder uma “habilidade humana de não somente agir, mas de agir de forma concertada”, ou, de outra forma, que o poder “nunca é uma propriedade de um indivíduo; ela pertence a um grupo e permanece existindo somente ao longo do tempo em que o grupo permanece unido” (1970, p.40).

Dessa forma, ao contrário do “poder sobre”, o “poder para” expressa a ideia de que este não é dado ou inato, mas é produzido pelo diálogo e consenso da sociedade. Essa concepção é criticada por Steven Lukes, ao entender que o poder “indica uma capacidade, uma facilidade, uma habilidade, e não um relacionamento”, porque em tese seria exercido *sobre* pessoas (LUKES, 2004, p.34). Essa crítica, porém, que não comporta maior aprofundamento aqui, em nada desqualifica a diversidade de enfoques ou acepções da categoria de poder, mas tende a privilegiar a noção de “poder sobre”.

A importância da compreensão do debate envolvendo o poder acentua-se porque ele configura um instrumento que se incorpora na vida em sociedade, e está presente nas interações sociais que se desenvolvem nos mais diversos aspectos a nossa volta. Trata-se, portanto, de um elemento fundamental para a compreensão da política e das relações humanas nas mais variadas áreas do conhecimento. De extrema relevância, o poder constitui uma temática de estudo essencial, uma vez que entender o poder pressupõe um amplo debate acerca das relações sociais entre os indivíduos e a própria sociedade.

Assim, analisada a teoria do poder e as categorias do “poder sobre” e do “poder para” e sua importância, passa-se ao estudo do paradigma do construtivismo social, para tentar compreender de que forma esse novo referencial teórico descortina alguns aspectos da crise do papel do Estado-nação.

4 O CONSTRUTIVISMO SOCIAL COMO MODELO TEÓRICO EMERGENTE

Paradigma, em linhas gerais, é um modelo a ser seguido. Conforme a concepção clássica proposta por Thomas Kuhn, significa “aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que partilham um

paradigma”. Ele completa que um paradigma configura “uma definição nova e mais rígida do campo de estudos” (KUHN, 2000, p.25), que, como tal, vai ter contornos mais específicos em cada ramo do conhecimento.

No âmbito das Relações Internacionais, por exemplo, Bedin *et al* (2011, p. 11) consideram os paradigmas como teorias, que, “com suas categorias e conceitos estruturais, por sua vez, formam quadros teóricos gerais, cujos modelos são utilizados na interpretação das especificidades fenomenológicas”. Rodrigues, na mesma linha, conceitua um paradigma como uma visão ou uma interpretação de determinado fenômeno, que está amparado em algum método cuja pretensão é explicar e dar sentido aos fatos que se desenrolam (1994, p. 18).

Nesse sentido, cumpre analisar no presente tópico o construtivismo social enquanto um modelo teórico emergente. No âmbito das Relações Internacionais, a perspectiva construtivista “tem sido descrita e explicada, aplicada empiricamente e contrastada a outras abordagens”, havendo, contudo, pouca clareza e consenso sobre sua natureza e substância (ADLER, 1999, p.202).

O debate do construtivismo encontra suas origens no campo da Sociologia, especialmente nas concepções de Max Weber e Émile Durkheim. Ruggie (1998, p. 28), nesse sentido, reconhece que “o construtivismo social em relações internacionais hoje permanece devedor a Durkheim e ainda mais também a Max Weber”. As contribuições de Durkheim para o desenvolvimento da teoria construtivista repousam nos questionamentos realizados pelo pensador ao analisar “o papel de fatores ideacionais na vida social”. Ele indagava “como ideias, que podem existir apenas nas cabeças dos indivíduos, tornam-se socialmente causativas” (RUGGIE, 1998, p.28-29).

Max Weber, por sua vez, trouxe contribuição para a formação do paradigma construtivista quando realizou a diferenciação entre ciências sociais e naturais, demonstrando que, como “seres culturais”, os indivíduos não apenas realizam escolhas, mas também tomam decisões, de modo que o principal diferencial na sua teoria consiste na “tarefa de interpretar o sentido e o significado que os atores sociais adscrivem à ação social”. Dessa forma, esses dois importantes pensadores sustentam que existem elos que conectam os indivíduos nas coletividades “ideacionais, e eles buscam estabelecer os papéis e os fatores ideacionais por meios científicos sociais rigorosos” (RUGGIE, 1998, p.30-32).

Embora sob o manto de um mesmo paradigma, o construtivismo social envolve um conjunto complexo de categorias e contempla pelo menos três vertentes teóricas, como

sintetiza Ruggie: o “construtivismo neo-clássico”, o “construtivismo pós-modernista” e o “construtivismo naturalístico” (1998, p.35).

O construtivismo *neoclássico* tem suas raízes diretamente nas concepções de Weber e Durkheim. Essa linha expressa uma “afinidade epistemológica com o pragmatismo”, e abarca instrumentos teóricos necessários para compreender “significados intersubjetivos” num “compromisso com a ideia de ciência social” (RUGGIE, 1998, p.35). O construtivismo *pós-modernista*, por sua vez, é influenciado mais diretamente pela concepção de Michel Foucault e outros teóricos que “assinalam uma ruptura epistêmica decisiva com os pressupostos e práticas do modernismo”. Com isso, os dogmas compartilhados configuram a “construção linguística dos sujeitos”, o ceticismo sobre uma “ciência social legítima” e ainda a desconfiança em torno da causalidade (RUGGIE, 1998, p. 35). E, por fim, o construtivismo *naturalístico* está fundamentado no “realismo científico”, que pretende uma ciência social “naturalística”. Essa linha de construtivismo, em particular, é a que combina aspectos com as outras duas concepções do construtivismo (RUGGIE, 1998, p. 35-36).

Por sua vez, existe uma série de concepções que abordam o construtivismo, e a principal delas opõe o construtivismo ao realismo. Racionalistas acreditam que o fenômeno social pode ser explicado da mesma forma que o mundo natural, e que fatos e valores podem ser claramente separados, e o construtivismo vem de encontro, desafiando a noção de uma realidade imutável da política internacional. O construtivismo, assim, como um de seus postulados centrais, reconhece que a “prática influencia o resultado”, e, portanto, o mundo é visto como “construído” e não “entregue pronto” (ZEHFUSS, 2002, p.4).

Para Zehfuss (2002, p.5), prosseguindo, dentre as várias concepções do construtivismo, somente a variante modernista ou convencional estaria em condições de debater com a concepção realista. Ela é significativa, porém, não somente porque é considerada central, mas também porque possui o potencial de excluir a consideração de outras perspectivas radicais.

De qualquer forma, conceituar o construtivismo constitui uma tarefa árdua, especialmente pela falta de consenso entre os teóricos. No centro dessa divergência, existe um problema terminológico, é verdade, mas essencialmente uma diferença de abrangência conceitual: alguns estudiosos tratam como construtivista qualquer abordagem não-racionalista, enquanto outros querem reservar o termo mais especificamente apenas para um grupo de abordagens intrinsecamente ligadas (ZEHFUSS, 2002, p. 6).

A concepção construtivista, no seu núcleo, pressupõe a existência de uma realidade anterior. Não cria propriamente uma realidade, mas inicia a partir de algo já estabelecido. Isso

coloca o construtivismo numa espécie de “meio termo”, o que é crucial para essa teoria nas suas diversas variantes. Nesse particular, suas variantes são dissociadas didaticamente por Maja Zehfuss, com base nos escritos dos seus principais expoentes (Alexander Wendt, Friedrich Kratochwil e Nicholas Onuf).

A autora, analisando a concepção de Alexander Wendt, enfatiza que a política internacional é “construída”, no sentido de que não existe previamente como algo já realizado ou pronto, porque identidade e interesses dos atores (Estados, organizações, corporações transnacionais e outros) são erguidos e idealizados pela prática subjetiva em concreto no cenário internacional. Dessa forma, e por exemplo, o existente sistema competitivo internacional não constitui uma estrutura fixa e imutável, mas poderia ser remodelado com a reformulação dos protagonismos de seus personagens (ZEHFUSS, 2002, p.12).

Wendt parte de uma teoria estrutural que se expressa dois sentidos: o primeiro, em que conceitualiza agentes e estruturas como entidades mutuamente constitutivas, e com um mesmo status ontológico; e o segundo, que condena a noção de que estruturas realmente existentes são incompatíveis com a forma empírica de estudo. Ele destaca que há uma realidade social “fora de nosso meio”, independente de nossos pensamentos (ZEHFUSS, 2002, p.12-13).

Por essa matriz teórica, Zehfuss (2002, p. 13) considera que Alexander Wendt pretende construir uma ponte entre a tradição liberal e a construtivista e, como consequência, entre os debates realista-liberal e racionalista-reflexivista. Além disso, ele propõe na verdade uma teoria estrutural estatocêntrica, porque, embora concorde com os (neo)realistas que o sistema internacional é caracterizado pela anarquia, ele refuta a afirmação de que a autoajuda é uma característica necessária em uma anarquia. Para Zehfuss, Wendt utiliza a sociologia interacionista e estruturalista, e entende que pessoas agem de acordo com o significado que os objetos têm para elas, de modo que, depois, tais significados não são mais inerentes ao mundo, mas desenvolvidos em interação e ressignificados (ZEHFUSS, 2002, p. 14-15; ver, em especial, WENDT, 1999).

Zehfuss (2002, p.16) ainda sintetiza a concepção de Friedrich Kratochwil sobre o construtivismo. Esse teórico faz uma crítica às teorias convencionais das Relações Internacionais por uma concepção estreita de política e comportamento humano. Entende-se, de acordo com sua concepção, que o caráter normativo da política deve ser negado em nome da ciência. Ele foca na linguagem corriqueira e em normas que regem o comportamento humano e almeja ir na direção de uma concepção de racionalidade relacionada com o senso

comum. Baseando-se em leituras de Max Weber, Kratochwil aponta que a ação significativa somente pode ser alocada em um contexto intersubjetivamente compartilhado.

Embora normas e regras influenciem o comportamento humano fundamentalmente, elas não o determinam em uma relação de causa e efeito. A análise, portanto, deve se concentrar em como as questões que concernem a validade são decididas através do discurso. Ele ainda explora o raciocínio jurídico, por conta dos seus paralelos com o discurso moral, de modo que ambos envolvem um elemento de heteronímia, ou seja, que são também baseados em um processo de argumentação principiológica que leva a uma aplicação igualmente principiológica das respectivas normas (ZEHFUSS, 2002, p. 16).

Na sua concepção, é preciso investigar as razões que são vistas como justificativas aceitáveis para seguir uma regra em específicas circunstâncias. No construtivismo de Kratochwil, a conceitualização da linguagem, que envolve a noção de construção, é relacionada a normas e regras, e proporciona a base para a intersubjetividade, e portanto, a possibilidade de compreender a política como uma significativa e envolvente ação e questão normativa (ZEHFUSS, 2002, p. 18; ver, para aprofundar: KRATOCHWIL, 2000).

Zehfuss (2002, p.19), por fim, aborda também a concepção de Nicholas Onuf. Um dos interesses cruciais de Onuf reside no âmbito onde relações internacionais e direito internacional se encontram. Onuf acredita que os seres humanos são sociais, isto é, as relações sociais nos fazem humanos, e constroem o tipo de seres humanos que somos. O construtivismo, portanto, seria baseado na noção de que a sociedade e as pessoas fazem-se reciprocamente, em um processo de mão dupla. Para ele, o significado nas relações sociais depende da existência de regras, que regulam aspectos do mundo, mas, por um viés construtivista, também sempre constituem situações em primeiro lugar (ZEHFUSS, 2002, p. 20).

Assim, qualquer análise da vida social deve iniciar com regras. Uma regra, de acordo com Onuf, é uma afirmação que diz às pessoas o que elas deveriam fazer. As regras transformam os seres humanos em agentes que fazem o mundo material uma realidade social para eles mesmos. Assim, limites tem um componente material, como, por exemplo, o fato de necessitarmos de ar para respirar, e o fato de não termos asas para voar. Nenhuma regra pode tornar essas coisas de outra forma, embora as regras nos permitam, enquanto agentes humanos, usar recursos para alterar esses limites, como, por exemplo, o uso de aviões (que nos permitem voar) e de equipamentos de mergulho (para facilitar a respiração em meio líquido) (ZEHFUSS, 2002, p. 21; para mais detalhes, ver ONUF, 1989).

Dessa forma, Zehfuss (2002, p.22) destaca que, analisando as concepções de cada um desses autores, eles possuem divergências como construtivistas. Enquanto Onuf e Kratochwil compartilham um foco em regras e uma afinidade com a teoria do discurso, Wendt trabalha com tradições sociológicas que tratam da identidade.

Entretanto, há muitas convergências ao ponto de constituírem um autêntico paradigma, com conceitos operacionais, marcos teóricos e método alinhados em torno de um eixo comum que permite configurar a emergência de uma nova “ciência normal” kuhniana.

Retomando Wendt, a base do construtivismo social reside na premissa de que ideias exercem um papel importante na constituição da realidade e na definição de identidades e interesses. Para ele, a estrutura social internacional é composta de elementos materiais como “ouro e tanques”, mas esses elementos “somente adquirem sentido para a ação humana mediante a estrutura de saber compartilhado na qual eles estão inseridos” (1995, p. 73).

Adler, no mesmo sentido, aponta que as ideias são “entendidas mais genericamente como conhecimento coletivo institucionalizado em práticas”, consideradas ainda como “o meio e o propulsor da ação social”. As ideias, portanto, “definem os limites do que é cognitivamente possível ou impossível para os indivíduos”, de modo que “práticas baseadas em conhecimento são o resultado de indivíduos que interagem e que agem propositadamente com base em suas ideias, crenças, julgamentos e interpretações pessoais” (1999, p.210).

Embora o construtivismo mereça maior aprofundamento e esteja longe de ser uma unanimidade, o reconhecimento do poder ideacional e da construção da realidade social pelos atores internacionais, moldando sua identidade e interesses, são os pontos essenciais para o recorte aqui desenvolvido.

Assim, expostos os principais postulados do construtivismo social enquanto um modelo teórico emergente, pode-se avançar para analisar especificamente como o poder do Estado de modelo nacional em crise passa a ser impactado pelo valor das ideias e a construção de identidades e interesses.

5 O “PODER SOBRE” DO ESTADO NACIONAL EM CRISE: DE “OURO E TANQUES” A IDEIAS

Diante da crise enfrentada pelas teorias tradicionais da ciência das Relações Internacionais no contexto das transformações produzidas pela globalização, a abertura de um leque de experimentações políticas contribuiu para a construção de um regime de poder conectado com a busca pelo conhecimento.

A autonomia do indivíduo racional no mundo poderá determinar o destino da humanidade como um todo. Em outras palavras, a maneira como cada indivíduo pensa poderá determinar a qualidade de uma comunidade nacional que, ao ser transposta ao plano internacional, será passível de uma convivência harmoniosa num ambiente de intensa anarquia pela ausência de um governo autenticamente global.

O construtivismo social, como dito, expressa que as ideias exercem um relevante papel na vida social, constituindo a base material do sistema no qual a política internacional se funda. No âmbito das Relações Internacionais, pode-se sintetizar que o construtivismo expressa-se por meio de um figura com três faces, em que se conectam uma ontologia (o mundo da vida e sua realidade), uma epistemologia (o conjunto de saberes que conferem sua cientificidade) e uma metodologia (o arsenal de instrumentos para sua formulação). Em síntese ele debate a construção do mundo através do conhecimento e de suas implicações (ver: OLSSON, 2007, p.268-284).

Haas (1990, p.12) também ressalta a associação entre conhecimento, interesse e poder. Esse teórico foi um dos primeiros a desenvolver o pensamento construtivista e destaca a relevância dessa relação, ao afirmar que os economistas “preferem explicar os eventos enfatizando os *interesses* que motivam os atores: coalizões de atores são tidas como capazes de ação somente se elas forem bem sucedidas em definir seus *interesses comuns*”. Afirma, ainda, que cientistas políticos “gostam de explicar os eventos em termos do *poder* de impor preferências sobre aliados e antagonistas”, e que os sociólogos “tendem a colocar a ênfase nas *normas estruturadas ou institucionalizadas* e a encontrar a origem de tais normas no *poder hegemônico* de algum grupo ou classe”. Por fim, Haas considera que “essas formulações são consistentes com o uso do saber na tomada de decisão”, de modo que é necessário “entender que interesses podem (mas não precisam) ser informados pelo conhecimento disponível, e que o poder é normalmente usado para traduzir os interesses baseados no conhecimento em políticas e programas” (HASS, 1990, p.12).

Na mesma linha, Wendt apresenta a discussão entre o materialismo, o idealismo e interesses, cujos elementos constituem estruturas importantes na teoria social e para a compreensão das ações dos Estados, da forma como eles se comportam e interagem. Nesse sentido, acredita-se que a estrutura internacional “consiste fundamentalmente de conhecimento compartilhado, e que isso afeta não somente o comportamento do Estado, mas também suas identidades e interesses” (WENDT, 1999, p. 31).

Mas, fundamentalmente, como o protagonismo do Estado-nação em crise reconfigura seu exercício de poder ? A resposta evidentemente não é única e tampouco definitiva, mas há

alguns aportes do construtivismo que permitem ajudar a entender o âmbito do problema, e todos convergem para o reconhecimento de um poder ideacional.

Quanto à atuação dos Estados, e retomando o argumento de Wendt, pode-se destacar que os Estados desejam subsistir e prosperar, mas nunca sabem ao certo as reais intenções de outros Estados (e mesmo de outros atores, como corporações transnacionais, por exemplo), e precisam avaliar suas capacidades materiais básicas (econômica e militar) nessa realidade desafiadora. Por isso, e para que possam tomar as melhores decisões em cada situação concreta, não basta deter maior ou menor poder militar e econômico, mas igualmente entender os interesses envolvidos, e, logo, possuir também poder ideacional. Na perspectiva construtivista, pesam não apenas os recursos materiais (poder material), mas especialmente que tipo de expectativa e ideia se fazem desses recursos (poder ideacional).

Para exemplificar esse argumento, Wendt explica como ideias (no sentido de intenções e interesses dos agentes) podem valer mais que “ouro e tanques”. Atenta ele com um clássico exemplo (WENDT, 1995, p. 73), que aqui pode ser ligeiramente reformulado, de que, para um realista político, o fato de um determinado Estado possuir quinhentas ogivas nucleares em seu arsenal torna ele automaticamente mais poderoso do que outro Estado, que possui apenas uma ogiva nuclear. Porém, para o construtivismo social, centenas de ogivas nucleares em poder de um Estado amigo e distante são muito menos ameaçadoras do que uma ogiva nuclear em poder de um Estado rival e fronteiriço ou liderado por um estadista imprevisível. Numa transposição para a realidade atual, o vasto arsenal nuclear britânico é muito menos perigoso para o Japão, por exemplo, do que uma ogiva nuclear em construção na Coreia do Norte.

Com isso, o autor esclarece que o correto não seria questionar se ideias prevalecem ou não sobre “ouro e tanques” (poder econômico e poder militar de um Estado), porque “ideias sempre importam, uma vez que poder e interesse não tem efeitos fora do saber compartilhado que os constitui como tais” (WENDT, 1995, p.74).

Isso demonstra que as ideias são mais do que “apenas um recurso que encoraja os Estados a agir de um modo consistente com suas normas”. Revela, em especial, a crise do Estado-nação e como o construtivismo social “pode possuir a chave para o desenvolvimento de teorias dinâmicas sobre a transformação dos atores internacionais, padrões institucionalizados, novas identidades e interesses políticos e sistemas de governo” (ADLER, 1999, p. 238).

Dessa forma, a estrutura social internacional “é composta de recursos materiais, de práticas sociais e, em especial, de conhecimentos e expectativas sociais compartilhadas” (OLSSON, 2007, p.276). Em verdade, as relações que o sistema internacional gera para o

Estado são também influenciadas pelas vontades que os próprios Estados emanam, produzindo uma relação cíclica, de (auto)constituição mútua. Assim, observa-se que a construção social da Política Internacional é erguida por interesses e identidades.

O tema da identidade tem sido dominante no debate contemporâneo dentro da teoria das Relações Internacionais. Para vários grupos locais ou étnicos, o resgate das identidades particulares em detrimento das identidades globais mais inclusivas representa, no mínimo, uma reação à globalização. Além disso, a ameaça à soberania representada pela discussão sobre Estados derruídos mostra as crescentes variações e anomalias nas formações estatais. Dessa forma, “o debate sobre a soberania pode ter consequências empíricas e teóricas muito amplas” (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p. 238).

A discussão acerca da capacidade de os Estados controlarem seus territórios, implementarem suas leis, garantirem os direitos humanos e impedirem outros Estados ou atores não-estatais de exercerem influência e poder dentro de suas fronteiras transporta-nos a reflexões sobre o futuro da formação estatal soberana. Está em jogo, acima de tudo, a subsistência do papel original do Estado-nação como modelo político-jurídico da modernidade.

Não é difícil antever que os princípios da não-intervenção e da autodeterminação dos povos tornar-se-ão temas centrais nos contornos teóricos nos campos das Relações Internacionais, da Ciência Política e do Direito em razão da multiplicação de atores não estatais, da possibilidade de constituição de comunidades políticas alternativas, da centralidade da economia, da definição do que seja concretamente “internacional” e dos limites e possibilidades de regulação jurídica, que serão conseqüentemente modificados pelas crescentes e dinâmicas interações da globalização. O tradicional “poder sobre” do uso da força militar e econômica, com isso, sofre uma intensa reconfiguração de desfecho ainda incerto.

Por fim, a validade do debate proposto pelo construtivismo indica uma maior pluralidade em todas essas disciplinas citadas, que cada vez mais reclamam por olhares trans ou, no mínimo, interdisciplinares. Entretanto, apesar das novas aberturas teóricas promovidas, a postura dos tomadores de decisão no plano global merece ser guiada pelo diálogo em favor de novas potencialidades, considerando uma nova fase de desenvolvimento das relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas contemporâneas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, foi possível lembrar que o Estado-nação não é fruto do acaso, mas sim uma construção histórica da modernidade, erigindo um modelo político-jurídico para regular o exercício de poder diante das novas demandas sociais, econômicas e políticas que se apresentavam com as promessas de igualdade, liberdade e fraternidade. Contudo, séculos depois, com a emergência do fenômeno da globalização, e, do ponto de vista da sociedade internacional, o Estado deixou de ser o único ator internacional e protagonista, porque outros atores de caráter não-estatal emergiram e passaram a concorrer com ele, relativizando seu poder até então absoluto nos âmbitos interno (supremacia) e externo (soberania).

Essa relativização acarretou a reconfiguração do poder do Estado, que passou a conviver com outras formas de poder. O poder econômico e o poder militar do Estado sofreram modificações no seu nível mais fundamental, porque seus desdobramentos precisam considerar outros elementos, particularmente identidades e interesses de outros protagonistas.

Nesse aspecto, o modelo teórico do construtivismo social traz aportes muito interessantes, porque permite reconhecer que a sociedade internacional contemporânea abrange, sim, elementos materiais, como o poder militar e o poder econômico dos Estados, mas também abarca elementos ideacionais, como as expectativas dos demais atores internacionais e seu conhecimento compartilhado. O construtivismo, nesse sentido, atribui um valor significativo às ideias dos atores internacionais, e, com isso, reconhece um autêntico poder ideacional a pautar as relações contemporâneas.

Além disso, o construtivismo permite compreender os fenômenos de transformações constantes da estrutura da sociedade internacional contemporânea diante da globalização, uma vez que expressa importantes contribuições para iluminar as zonas mais escuras e complexas das relações internacionais que se manifestam no atual cenário.

À luz desses referenciais, e mesmo sem qualquer possibilidade de uma resposta definitiva no âmbito deste trabalho, fica evidenciado que ideias valem mais do que “ouro e tanques” em muitas situações, isto é, o conhecimento sobrepõe-se à manifestação do poder material dos Estados, e, assim, reconfigura o “poder sobre” da soberania estatal na sociedade internacional contemporânea.

7 REFERÊNCIAS

ADLER, Emanuel. **O construtivismo no estudo das relações internacionais**. Tradução Marco Antonio Mello. Lua Nova [online]. 1999, n.47, pp.201-246.

ARENDT, Hannah. **Communicative power**. In: LUKES, Steven (Ed.). *Power*. New York: New York University Press, 1986.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2004.

_____. **The politics and the constitution of Athens**. Edited by Stephen Everson. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

BEDIN, Gilmar Antônio *et al.* **Paradigmas das relações internacionais**: realismo, idealismo, dependência, interdependência. Ijuí: Unijuí, 2011.

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

GIDDENS, Anthony. **The constitution of society**: outline of the theory of structuration. Cambridge: Polity Press, 1984.

GOVERDE, Henri *et al.* (Eds.). **Power in contemporary politics**: theories, practices, globalizations. London: Sage, 2000.

HAAS, Ernst B. **When knowledge is power**: three models of change in international organizations. Berkeley: University of California Press, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

_____. **Leviathan**: or the matter, form and power of a commonwealth ecclesiasticall and civil. Ed. with and introduction by Michael Oakeshott. Oxford: Basil Blackwell, 1957.

KOLLING, João Inácio. **Modernidade**: uma nova interpretação do tempo. 2 ed. Passo Fundo: Instituto de Filosofia Berthier, 1992.

KRATOCHWIL, Friedrich. **Constructing a new orthodoxy**: Wendts social theory of international politics and the constructivism challenge. *Journal of International Studies*, London, v. 29, n. 1, p. 73-101, 2000.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LUKES, Steven. **Power**. 2nd ed. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

MAQUIAVEL, Nicolau. **The prince**. Edited by Quentin Skinner and Russell Price. Cambridge University Press, 1988.

MANN, Michael. **The sources of social power**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

MORRISS, Peter. **Power: a philosophical analysis**. Manchester: Manchester University, 1987.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ONUF, Nicholas G. **World of our making: rules and rule in social theory and international relations**. Columbia: University of SC Press, 1989.

OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades**. Ijuí: Unijuí, 2007.

PARSONS, Talcott. **Sociological theory and modern society**. New York: The Free Press, 1967.

PITKIN, Hanna Fenichel. **Wittgenstein and justice: on the significance of Ludwig Wittgenstein for social and political thought**. Berkeley: University of California Press, 1972

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antônio. **O que são relações internacionais**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e outros escritos**. Tradução de Rolando Roque da Silva. 5 ed. Cultrix: São Paulo, 1995.

RUGGIE, John G. **Constructing the world polity: essays on international institutionalization**. London: Routledge, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

WEBER, Max. **Wirtschaft und Gesellschaft**. Fünfe revidierte Auflage. Tübingen: Tübingen/Mohr, 1980.

WENDT, Alexander. **Social theory of international politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. **Constructing international politics**. International Security, Harvard, Vol. 20, n.1, p.71-75, 1995.

ZEHFUSS, Maja. **Constructivism in international relations: the politics of reality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.